

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA

PROCESSO SELETIVO 1/ 2013

EDITAL COMPLEMENTAR UFMT N.º 02 /2013, de 07 de janeiro de 2013.

(Edital de Complementação ao Edital UFMT n.º 01/2013, de 03 de janeiro de 2013)

O Reitor em Exercício da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, considerando e cumprindo o disposto na Portaria Normativa MEC n.º 18, de 11 de outubro de 2012, torna público que a apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo candidato, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser disciplinado, conforme o presente Edital Complementar UFMT n.º 02/2013, observando os seguintes princípios e formas de comprovação:

I - Dos formulários para a prestação, comprovação e avaliação dos dados socioeconômicos fornecidos pelos candidatos.

1. O candidato ao Processo Seletivo 2013 deverá no ato de sua matrícula se apresentar pessoalmente nos locais de matrícula entregando o formulário eletrônico de calouros, devidamente preenchido e assinado.
2. O formulário será publicado no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso2013
3. O aludido formulário terá estrutura de cadastro e conterá um conjunto de informações socioeconômicas do candidato, que deverá fazer a juntada da documentação comprobatória de renda relativa aos últimos 03 (três) meses que antecedem a sua inscrição no processo seletivo da UFMT. Do formulário constará o documento denominado Autodeclaração de Renda Per Capta Inferior ou igual a 1,5 salários mínimos.
4. Caberá a PRAE – Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da UFMT, a partir de designação de grupo de trabalho próprio de assistência social promover a análise socioeconômica, que determina expressamente a Portaria Normativa MEC n.º 18, de 11 de outubro de 2012, e o decorrente Edital Complementar UFMT n.º 02/2013.

II – Dos documentos necessários à comprovação da renda familiar bruta mensal per capita

5. O candidato deverá observar rigorosamente o rol de documentos recomendados no Anexo II da Portaria Normativa MEC n.º 18, de 11 de outubro de 2012, bem ainda a observância das exigências e orientações deste Edital Complementar UFMT n.º 02/2013.
6. O candidato manter-se-á diariamente em constante atenção às informações publicadas nos endereços eletrônicos, a saber: sisu.mec.gov.br, bem como a sessão específica que versa sobre o assunto no endereço www.ufmt.br/ingresso2013;
7. A documentação comprobatória a ser apresentada pelo candidato deverá ter vigência obrigatória dentro dos últimos 03 (três) meses que antecedem a inscrição no processo seletivo da UFMT.

III - Do prazo e a autoridade competente para interposição de recurso em face da decisão que reconhecer a inelegibilidade do estudante às vagas reservadas para o critério de renda

8. É de competência da PRAE – Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da UFMT, decidir sobre a R.C.I. - Relação dos Candidatos Inelegidos.
9. A PRAE - UFMT procederá de acordo com os prazos fixados neste Edital Complementar UFMT n.º 02/2013 e igualmente informações publicadas no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso2013 ;
10. A supramencionada R.C.I. - Relação dos Candidatos Inelegidos decorrerá dos resultados aferidos na avaliação socioeconômica a ser executada pela PRAE - UFMT, consoante determina expressamente a Portaria Normativa MEC n.º 18, de 11 de outubro de 2012.
11. A avaliação socioeconômica da primeira e segunda chamada do Processo Seletivo SISU – 2013 serão publicadas da seguinte forma e prazos:
 - 11.1 No dia 15/02/2013, será publicado no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso2013 a denominada R.C.I. - Relação dos Candidatos Inelegíveis, assim considerados de acordo com o Processo Seletivo SISU – 2013, em atendimento ao artigo 8.º, parágrafo 1.º, inciso III, da Portaria Normativa MEC n.º 18, de 11 de outubro de 2012.
 - 11.2 Os demais candidatos de primeira e segunda chamada que não houver publicação na presente data e não constarem da R.C.I. - Relação dos Candidatos Inelegíveis, serão considerados elegíveis ao presente Processo Seletivo SISU – 2013.
 - 11.3 Durante todo o processo em comento, em caso de apuração de denúncia ou evidência de dados falsos, a qualquer momento a UFMT poderá

chamar o estudante para a comprovação de licitude dos dados fornecidos. Demais providências legais poderão ser tomadas, incluindo a perda de vaga pelo estudante.

12. Após a publicação da R.C.I. – Relação dos Candidatos Inelegíveis, o presente Edital Complementar UFMT n.º 02/2013 determina que o prazo para interposição de recurso seja até às 17h30min (horário local) do dia 18/02/2012.

12.1 A interposição de recursos deverá ser feita mediante exposição de motivos com a devida fundamentação, e será protocolizada junto ao Protocolo de cada *campi* da UFMT, até as 17:30 h (horário local), sempre endereçada a STICAE – Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação Aplicada à Educação da UFMT.

12.2 É atribuição técnica da STICAE - UFMT receber todos os recursos administrativos interpostos pelos candidatos considerados inelegíveis para imediato envio às instâncias adequadas com o fito de apreciação do mérito recursal.

IV - Do prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes:

13. Após a avaliação, o arquivamento da documentação comprobatória de renda ficará conservado na Coordenação de Administração Escolar da UFMT em um prazo mínimo de cinco anos.

V – Das Disposições Complementares:

14. O presente Edital Complementar UFMT n.º 02/2013 em harmonia ao que determina a Portaria Normativa MEC n.º 18, de 11 de outubro de 2012, motiva a possibilidade de realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do candidato, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas mantidas pelos Órgãos Públicos do país;

15. A UFMT poderá utilizar-se de informações que permitam a comprovação ou a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes, em outras instâncias do Poder Público, incluindo a utilização do Cadastro Único Geral (CADÚNICO) do Ministério de Desenvolvimento Social para análise de comprovação de renda;

16. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure os princípios do contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula pela UFMT, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

17. Facultativamente a documentação apresentada no ato da matrícula, o candidato também poderá apresentar comprovação de renda inferior ou igual a 1,5 salários, a partir de documentação comprobatória gerada por autoridade pública com competência para expedir o Cadastro Único (CADÚNICO) de Programas Sociais do Governo Federal que evidencie a comprovação de 03 (três) meses de renda inferior ou igual a 1,5 salários mínimo per capta.

Cuiabá, 07 de janeiro de 2013

JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA
Reitor em exercício